

LEI Nº 508, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Passagem Franca - MA.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivos:

I - Valorizar e dar visibilidade ao trabalho dos agricultores e agricultoras familiares do nosso município;

II - Promover o debate sobre a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar, a economia local e a preservação ambiental;

III - Incentivar o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar local;

IV - Fomentar a troca de conhecimentos e experiências entre os produtores rurais;

V - Estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas de apoio ao setor.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, poderão ser realizadas atividades como:

I - Feiras de produtos da agricultura familiar;

II - Palestras, seminários e workshops sobre técnicas de cultivo, gestão da produção e acesso a mercados;

III - Campanhas de conscientização sobre a importância do setor;

IV - Atividades culturais e gastronômicas que valorizem os produtos locais;

V - Debates sobre políticas públicas com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades poderão ser organizadas pelo Poder Público em parceria com cooperativas, associações de produtores, sindicatos, instituições de ensino e outras entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de abril de 2026.



FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal